



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"**

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprovado Por FX2
Em 13/11/2020
Manoel dos Santos
Presidente

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
TENÓRIO PARA O PERÍODO 2021/2024 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que **A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENORIO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições prerrogativas legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito de Tenório - PB, para a legislatura 2021/2024.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tenório/PB, para a legislatura 2021/2024.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória dos Secretários Municipais no decorrer do período 2021/2024, cumprindo ao que estabelece o § 4º do art. 39, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Tesoureiro Municipal, Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, fixando o seu subsídio mensal no período 2021/2024 na forma estabelecida no caput do art. 3º.

Art. 4º - (SUPRIMIDO – EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020).

Recebido em 22 de Outubro de 2020.
Núbia de Souza Oliveira Araújo.

Núbia de Souza Oliveira Araújo
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL
Casa “Ladislau Cordeiro de Lima”

Art. 5º - Fica assegurado aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitando o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo como limite máximo de correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implantação, desde que não inferior a 12(doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Parágrafo único - O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, observada, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para habilitar ao recebimento do auxílio doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

§ 2º - O disposto no **caput** deste artigo aplicar-se -á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

Art. 7º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"

PRESIDENTE

Manoel Vasconcelos

VICE-PRESIDENTE *MANOEL JOSÉ DOS SANTOS*

José Cordeiro Romo

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

José de Souza F. Ferreira



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"**

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº __, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei, em atendimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Tenório, no que se refere ao projeto de lei que estabelece os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na Legislatura 2021/2024.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, informando ainda que, após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Atenciosamente,

PRESIDENTE

Manoel Usseon dos

VICE-PRESIDENTE

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

Leoni Bordini Form

2º SECRETÁRIO

Leoni de Araújo Ferreira




**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CÂMARA MUNICIPAL
Casa "Ladislau Cordeiro de Lima"**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020
AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020**

**SUPRIME O ART. 4º DO PROJETO
DE LEI Nº 003/2020.**

Art. 1º - Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 003 de 22 de outubro de 2020.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Tenório – PB em
05 de novembro de 2020.


**EZEQUIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA
VEREADOR**